



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....           | 3  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....              | 3  |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....             | 3  |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....              | 5  |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....            | 20 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....           | 21 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....           | 21 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                | 22 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... | 23 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 27 de outubro de 2020, às 14h00min (horário de Brasília-DF), para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (RAIO-X DIGITAL)**, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, PARA OBTENÇÃO DE DIGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOHLIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08h00m do dia 20/10/2020 às 18h00m do dia 26/10/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14h00min do dia 27/10/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 27/10/2020 às 14h30min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 19 de outubro de 2020. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
COVID-19 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2019  
PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ/MT.****Data:** 13/10/2020**Valor Total:** R\$ 22.284,00 (vinte dois mil duzentos e oitenta e quatro reais).**OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.657.269/0002-78**NAD** 5098/2020**PRÉ EMPENHO** 5189/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.852/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.852/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020****“ALTERA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;**CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às**ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;**CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;**CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);**CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;**CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos 15 dias, após as medidas de flexibilização que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;**CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município;**CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;**CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020,**CONSIDERANDO o início do período eleitoral e a necessidade de manter as regras de distanciamento social;**CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,***DECRETA:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º.** Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 18/10/2020 a 01/11/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do estado e pelo número de casos no município.**Art. 2º.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 0h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.**Art. 3º.** Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras

ras de Bebidas ficarão aberto até às 21 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 20 horas.

**§1º** Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo, ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 22 horas e até às 23 horas (somente alimentação), de segunda a domingo, obedecendo às regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**§2º** Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 60 % (sessenta) da capacidade com uso reduzido das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**§3º** Fica permitido o treino no estádio municipal (quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira), quadra coberta (terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira) e no campo de futebol society (terça-feira e sexta-feira), torneio de sinuca, cartas e similares que aglomeram até 30 pessoas em um mesmo ambiente cumprindo as regras de distanciamento social.

**§4º** Fica permitido eventos políticos com aglomerações como carreata, passeata, adesivação, comícios e reuniões com até 30 pessoas.

**§5º** Fica permitido a abertura das Igrejas somente com 50% de sua capacidade, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

**§6º** Fica proibido a realização de Festas e Eventos públicos ou particulares com mais de 30 pessoas.

**§7º** Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º.** Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;

III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;

IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

**Art. 5º.** Fica proibido no âmbito municipal aglomeração com mais de 30 (trinta) pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

**Art. 6º.** Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 7º.** Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

**Art. 8º.** Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

## CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

**Art. 9º.** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

**Art. 10º.** Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** *Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:*

*I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;*

*II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.*

*Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.*

**Art. 12º.** Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

**Art. 13º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

**Art. 14º.** Permanece em operação o "Disk Coronavírus"<sup>1</sup>, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

**Art. 15º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18/10/2020.

**Art. 16º.** Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 16 de Outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA DE COCALINHO - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 170/2020

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 196/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme especificações no termo de referência.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de outubro de **2021**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### **MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

**ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP: 74.913-122**

FONE: (62)34168300 EMAIL: licitacao04@medvittadist.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF: 032.868.041-93 RG: 5040142 SPTC/GO

ITEM: 2.

| ITEM                               | COD.TCE  | COD. SIST. | QT   | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | MARCA                | V. UNIT   | V. TO-TAL     |
|------------------------------------|----------|------------|------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|---------------|
| 02                                 | 306968-0 | 133123143  | 1600 | FR  | CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL | HYPOFARMA CIPROFLOXA | R\$ 24,42 | R\$ 39.072,00 |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 39.072,00</b> |          |            |      |     |                                                                                                                                                                    |                      |           |               |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO****ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA****PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19****COD. RED.: 2.072 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO****ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**d)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**15.3 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SECRETARIA    | FISCAL       | FISCAL SUPLENTE | GESTOR                 | PORTARIA |
|---------------|--------------|-----------------|------------------------|----------|
| SEC. DE SAÚDE | CARLOS LOYSE | LUANA LEO       | CLEITON GEOVANI KREMER | 297/2020 |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Representante Legal: Cássio Martins De Freitas

CPF: 032.868.041-93 RG: 5040142 SPTC/GO

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 172/2020**

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 196/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme especificações no termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de outubro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

ENDEREÇO: RUA DONA HELENA, QD 84, LT 09- SETOR PAUSANES, RIO VERDE – GO. CEP:75904-235

FONE: (64)984388793

EMAIL: licitacao@viafarmadobrasil.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Rodrigues de Andrade

CPF: 335.315.308-01

ITENS: 3, 4 e 5.

| ITEM                         | COD.TCE  | COD. SIST. | QT    | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | MARCA     | V. UNIT  | V. TOTAL       |
|------------------------------|----------|------------|-------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------------|
| 03                           | 00010527 | 133123146  | 12500 | FR  | CITRATO DE FENTANILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | HIPOLABOR | R\$ 8,00 | R\$ 100.000,00 |
| 04                           | 00030724 | 133123373  | 200   | FR  | CLORIDATO DE BROMEXINA XAROPE 4MG FRASCO 120 ML                                                                                                                    | PHARLAB   | R\$ 8,00 | R\$ 1.600,00   |
| 04                           | 316145-5 | 133123335  | 5000  | CRP | COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL                                                                   | PHARLAB   | 0,30     | 1.500,00       |
| VALOR TOTAL = R\$ 103.100,00 |          |            |       |     |                                                                                                                                                                    |           |          |                |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19

COD. RED.: 2.072 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

|               |              |                 |                        |          |
|---------------|--------------|-----------------|------------------------|----------|
| SECRETARIA    | FISCAL       | FISCAL SUPLENTE | GESTOR                 | PORTARIA |
| SEC. DE SAÚDE | CARLOS LOYSE | LUANA LEAO      | CLEITON GEOVANI KREMER | 297/2020 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

#### VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

Representante Legal: Fernando Rodrigues de Andrade

CPF: 335.315.308-01

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 169/2020

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 196/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme especificações no termo de referência.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de outubro de **2021**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

##### **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 12.889.035/0001-02

**ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS N°105– INDUSTRIAL, ERECHIM-RS**

CEP: 99706-300

FONE: (54) 3522-4273

EMAIL: licitacao04@inovamed-rs.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELLA P. GABRIEL

CPF: 022.245.730-90 RG: 9107487011 SSP/RS

ITENS: 01, 06, 07 e 11.

| ITEM                                | COD.TCE  | COD. SIST. | QT    | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        | MARCA     | V. UNIT  | V. TO-TAL     |
|-------------------------------------|----------|------------|-------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|---------------|
| 01                                  | 328222-8 | 1892       | 50000 | CRP | AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL                                                  | CIMED     | R\$ 1,59 | R\$ 79.500,00 |
| 06                                  | 307043-3 | 133123374  | 5000  | FR  | DEXAMETASONA 4MG FRASCO 2,5ML                                                                                                                    | TEUTO     | R\$ 1,42 | R\$ 7.100,00  |
| 07                                  | 307058-1 | 1973       | 5000  | AMP | DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML ,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | TEUTO     | R\$ 0,71 | R\$ 3.550,00  |
| 11                                  | 318045-0 | 2044       | 40000 | CRP | IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL                                                           | VITAMEDIC | R\$ 1,99 | R\$ 79.600,00 |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 169.750,00</b> |          |            |       |     |                                                                                                                                                  |           |          |               |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

**ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA**

**PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19**

**COD. RED.: 2.072 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO**

**ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SECRETARIA    | FISCAL       | FISCAL SUPLENTE | GESTOR                 | PORTARIA |
|---------------|--------------|-----------------|------------------------|----------|
| SEC. DE SAÚDE | CARLOS LOYSE | LUANA LEO       | CLEITON GEOVANI KREMER | 297/2020 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 12.889.035/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELLA P. GABRIEL

CPF: 022.245.730-90

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 171/2020**

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 196/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme especificações no termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de outubro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.364.822/0001-48

ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, N°1355, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM/RS

CEP:99704-066

FONE: (54) 37122155

EMAIL: terrasulmedicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA FERRARI SPAZZINI

CPF: 883.741.060-34 RG: 2060621011

ITENS: 8 e 10.

| ITEM                               | COD.TCE  | COD. SIST. | QT  | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | MARCA           | V. UNIT   | V. TOTAL      |
|------------------------------------|----------|------------|-----|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------|
| 08                                 | 405960-3 | 3119504    | 250 | CX  | ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PRE-ENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA CAIXA C/2 UNIDADES. | MYLAN SERINGA   | R\$ 43,00 | R\$ 10.750,00 |
| 10                                 | 316669-4 | 133123357  | 400 | CRP | HIDROXICLOROQUINA 400 MG                                                                                                                                                                          | EMS COM-PRIMIDO | R\$ 4,00  | 1.600,00      |
| <b>VALOR TOTAL = R\$ 12.350,00</b> |          |            |     |     |                                                                                                                                                                                                   |                 |           |               |

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19

COD. RED.: 2.072 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

|                      |                     |                        |                               |                 |
|----------------------|---------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------|
| <b>SECRETARIA</b>    | <b>FISCAL</b>       | <b>FISCAL SUPLENTE</b> | <b>GESTOR</b>                 | <b>PORTARIA</b> |
| <b>SEC. DE SAÚDE</b> | <b>CARLOS LOYSE</b> | <b>LUANA LEO</b>       | <b>CLEITON GEOVANI KREMER</b> | <b>297/2020</b> |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

#### **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

---

#### **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 32.364.822/0001-48

Representante Legal: Maria Ferrari Spazzini

CPF: 883.741.060-34 RG: 2060621011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE  
COVID-19: DECRETO Nº 171/2020 DE QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de DIAMANTINO**

**DECRETO Nº 171/2020**  
**DE QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1365/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 864.000,00** (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**

**001.10.302.0097.20088 - EMERGÊNCIA DE SAÚDE UTILIZAÇÃO DOS LEITOS DE HOSPITAIS DE PEQ. PORTE**  
**0.1.46.075000 - AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIAO AS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS SEM FINS LUCRATIVOS**

| Dotação         | Fonte de Recurso                               | Valor             | Tipo de Recursos                       |
|-----------------|------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA | 0.1.46.07500      | 864.000,00 02 - Excesso de Arrecadação |
| <b>TOTAL</b>    |                                                | <b>864.000,00</b> |                                        |

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos conforme inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1.365/2020. Entende-se por **Excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

**I** - Recursos Financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria nº 2.013/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Setembro de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****CONTABILIDADE  
COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020.****DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020.****DATA:** 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 429.486,99(QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 429.486,99(quadrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.11.00.00 0146074000 \$ 348.181,67

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.91.13.00.00 0146074000 \$ 57.501,00

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.1.90.11.00.00 0146074000 \$ 20.304,32

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.1.91.13.00.00 0146074000 \$ 3.500,00

**Total da Suplementação: R\$ 429.486,99**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação das Transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 1.666/2020 no montante de R\$ 779.487,00 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, creditado em 13/08/2020 na receita:

**1.718.031.108 Atenção Primária – Coronavirus – (COVID 19) R\$ 429.486,99**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 6º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

**Rafael Pavei**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
COVID-19: DECRETO N.º. 101, DE 16/10/2020.**

*“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”*

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Suspensão do Toque de Recolher a partir desta data.

**Art. 2º** - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

**Art. 3º** - A partir de 16/10/2020 até 31/10/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Não haver contato durante os louvores e a oração;

VII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

VIII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.

IX – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

**Art. 4º** - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como comícios, shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e, também, ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

**§1º** - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 40 (quarenta) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 4º, inciso III do artigo 7º e artigo 13.

**§2º** - No que couber, os partidos políticos devem observar as mesmas regras determinadas para as igrejas no artigo 4º, caso não decidam fazer suas reuniões por videoconferência.

**Art. 5º** - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

**§1º** - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspenso o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 6º - No período de 16/10/2020 até 31/10/2020, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Não haver contato físico entre os presentes;

VII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;

VIII – Terminantemente proibida a utilização de som eletrônico, ao vivo, automotivo, ou de qualquer espécie.

Art. 7º - No período de 16/10/2020 a 31/10/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 8º – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 9º – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 10 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”*

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 4º e 6º serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 5º, 8º e 9º serão consideradas GRAVES;

c) 7º será considerada LEVE.

Art. 11 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 50 (cinquenta) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's.

Art. 12 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 13 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 14 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de outubro de 2020.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE**  
**PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

### **LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Presencial SRP Nº 76/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 76/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 27/10/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSER COM RESEVATORIO PARA ALCOOL EM GEL, DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTEFOLHAS, DISPENSER SUPORTE PORTA PAPEL HIGIENICO, TOTEM DISPENSER EM TUBO PARA ALCOOL EM GEL E TOTEM HIGIENIZADOR DE MAOS AUTOMATICO, PARA PREVENÇÃO AO CORONA VIRUS/COVID – 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 19 de Outubro de 2020.

**Quézia da Rosa Ferreira**

PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 45ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 54

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 54 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **45ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

**I** - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

**II** - o interesse público e a necessidade da Administração;

**III** - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

**IV** - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

**V** - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

**VI** - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 26 de outubro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

**§ 1º** Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

**§ 2º** O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

**§ 3º** O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de outubro de 2020

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

#### ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 54 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

##### RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

| NOME                        | CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA                              | LOCAL (LOTAÇÃO)                                                                   | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| LEIDIANE DA SILVA FERNANDES | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais) | SECRETARIA DE SAÚDE – PSF Rural e Secretaria - Para reforço no combate à COVID-19 | 16ª           |

#### ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 54 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

##### DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

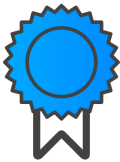
§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

Esse documento foi assinado por



|                               |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| <b>Data/Hora</b>              | Tue Oct 20 04:32:51 UTC 2020                                                                                                                                                             |
| <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
| <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
| <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |